

PROCESSO Nº : 8900-1/2012
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
GESTOR : MASSAO PAULO WATANABE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE ATOS DE PESSOAL REFERENTE A INDÍCIOS DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES C/C ILEGALIDADES EM DESFAVOR DE SERVIDOR

RELATÓRIO

Trata o processo de Representação de Natureza Interna, instaurada por iniciativa da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em desfavor do Sr. Massao Paulo Watanabe, Prefeito à época do Município de São José do Rio Claro, acerca de suposta ilegalidade no reenquadramento funcional de servidora pública.

A equipe técnica relatou às fls. 04-08 TC os possíveis fatos ensejadores da irregularidade, afirmando que a servidora teve seu direito adquirido violado, pois houve novo enquadramento de sua função, ocasionando a redução de seu salário e supressão da gratificação de supervisora com habilitação em Magistério.

Devidamente notificado (fls. 10 TC), o gestor apresentou defesa às fls. 13 a 15 TC , alegando, em síntese, que a servidora foi contratada para exercer a função de supervisora de merenda escolar, e por ato discricionário do gestor à época, passou a exercer a função de professora, em total desvio de função.

Após análise da defesa, a Secex manifestou-se pela improcedência da representação, tendo em vista a comprovação de que o gestor adotou as medidas necessárias para solucionar o desvio de função da servidora, não se verificando indícios de irregularidades no seu reenquadramento funcional.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº 149/2013, opinando pela improcedência da representação, diante da inexistência de irregularidade.

É o relatório.